



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 70.333

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.613**

Institui auxílios moradia e alimentação e autoriza concessão de auxílio transporte para os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil-PMMB; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Ficam instituídos os auxílios moradia e alimentação para os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, criado pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria SGTES/MS nº 23 de 1º de outubro de 2013.

**Art. 2º** - O auxílio moradia no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.421,00 ( Hum mil quatrocentos e vinte e um reais), a ser destinado ao custeio de despesas com moradia, em imóvel escolhido pelo profissional integrante do Projeto.

**Art. 3º** - O valor mensal do auxílio alimentação para os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a ser destinado a custear despesas com alimentação, será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a conceder aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil auxílio transporte no valor mensal de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), destinado a custear despesas com transporte para o local de trabalho, quando o deslocamento não for disponibilizado pelo Município.

**Art. 5º** - Os auxílios de que trata esta Lei:



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.613 – fls. 2)

**I** - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo médico para quaisquer efeitos e nem incidindo sobre eles os descontos patronais.

**II** - Serão pagos mensalmente, mediante depósito em conta bancária, obedecendo para tanto, as datas estabelecidas no calendário de pagamento municipal;

**III** - serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, respeitando os limites fixados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Projeto, na proporção do efetivo exercício profissional pelo médico integrante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º. O Município solicitará ao médico participante comprovação de que os recursos pecuniários estão sendo utilizados tão somente para finalidade de despesa com moradia, alimentação e transporte neste Município, na forma disciplinada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças.

**Art. 6º** - As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

**Art. 7º** - Os auxílios tratados na presente Lei perdurarão enquanto o profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos atuar neste Município, desde que mantida a necessidade dos benefícios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento do Projeto.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação dos auxílios tratados na presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento para o exercício de 2014: 14.01.10.301.0176.2814.3.3.90.39.00.0 e 14.01.10.301.0176.2032.3.3.90.32.00.0.

**Art. 9º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário para cobertura das despesas geradas por esta Lei.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL 11.613 – fls. 3)

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16/07/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*